

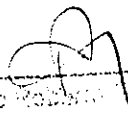


Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

PROJETO DE LEI PL 407/2003 003.
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos – PL)

De Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. SEG, CREF e CCJ.
Em 14/05/03.


Fábio Barcellos
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre o licenciamento dos veículos
que menciona.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 407 / 2003
FIS. n.º 01	BIA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos no Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, licenciar em Brasília os veículos que serão utilizados na prestação daqueles serviços.

Parágrafo único. Deverão ser regularizados no prazo de até sessenta dias contados da publicação desta Lei os veículos que não estiverem de acordo com o disposto no **caput**.

Art. 2º As pessoas jurídicas que utilizam veículos próprios para a prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, licenciar em Brasília os veículos que serão utilizados na prestação de seus serviços.

Parágrafo único. Deverão ser regularizados no prazo de até sessenta dias contados da publicação desta Lei os veículos que não estiverem de acordo com o disposto no **caput**.

Art. 3º O contrato, o ato de permissão ou de concessão deverá conter cláusula específica da obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 4º Todo veículo de pessoa física ou jurídica contratada, permissionária ou concessionária do Distrito Federal deverá indicar esta condição, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena administrativa de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por veículo, a ser aplicada pelo contratante, concessionário ou permissionário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

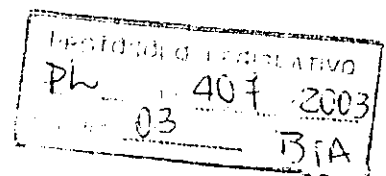
Ao se permitir e conceder autorizações para que pessoas físicas e jurídicas explorem atividades e serviços no âmbito do Distrito Federal, é de se imaginar que tais pessoas paguem todos os seus impostos e contribuições ao Tesouro local.

Da mesma forma, as pessoas jurídicas com sede em outras Unidades da Federação, quando exploram seus serviços no Distrito Federal também devem recolher em Brasília os tributos correspondentes aos serviços aqui prestados.

Entretanto, o que temos observado não é bem isto. Empresas sediadas em outros Estados que vem prestar serviços em nossa cidade usufruem toda a infraestrutura viária e de serviços do Distrito Federal recolhendo os impostos correspondentes em suas cidades de origem.

O Projeto de Lei que ora submeto à consideração desta ilustre assembléia objetiva fazer com que qualquer pessoa, física ou jurídica, sediada em outra Unidade da Federação e que venha a prestar serviços no Distrito Federal sejam obrigadas a emplacar em Brasília os veículos que serão utilizados nos serviços aqui prestados.

Por outro lado, veículos emplacados em outras cidades, muitas vezes são conduzidos de forma irresponsável, com seus condutores não se preocupando em obedecer as leis de trânsito, já que as notificações das multas dificilmente chegarão aos infratores em suas cidades de origem. A obrigatoriedade do licenciamento em Brasília certamente mudará o comportamento destes condutores.





Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PL

Pelo exposto e por considerar ser o Projeto de Lei ora apresentado de grande alcance relevância social peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de _____ de 2003.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PL

